



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 421, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**ESTABELECE COMO MEDIDA SANITÁRIA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E COMPLICAÇÕES POR CORONAVÍRUS, NO PERÍODO DE 22/07/2022 A 08/08/2022, A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COBRINDO NARIZ E BOCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que dados epidemiológicos indicam um platô de notificações e casos positivos de Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde realiza diariamente o monitoramento de casos, com o objetivo de nortear as políticas públicas, permitindo a adoção de medidas mais eficazes em relação ao quadro sanitário apresentado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida como medida sanitária temporária de prevenção ao contágio e complicações por coronavírus, no período de 22/07/2022 a 08/08/2022, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca, nos seguintes locais:

- I – em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II – em farmácias e drogarias;
- III – no transporte coletivo e nos respectivos pontos de ônibus e terminais de embarque e desembarque;
- IV – no transporte escolar;
- V – em ambientes fechados.

§1º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e/ou contato de caso positivo, em conformidade com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARSCOV-2 (COVID-19) e para indivíduos que possuam comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo da Covid-19”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

**Art. 2º** - São medidas adicionais temporárias de prevenção ao contágio e complicações por coronavírus:

I – manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições;

II – efetuar higienização das mãos com álcool 70%;

III – evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;

IV – manter os ambientes bem arejados e ventilados.

**Art. 3º** - O descumprimento deste Decreto sujeita o infrator à pena de multa, nos termos do artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 83, de 04 de novembro de 2.015.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto nº 407, de 22 de junho de 2022, e outras disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 22 de julho de 2022.

***Mário Marcus Leão Dutra***

Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***

Procurador Geral

***Darci Tavares***

Secretário Municipal de Saúde